



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1533, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**JOAO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 228 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 287/06,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº 027/1993, com alteração da Lei Municipal nº 287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:-

- 1 – **RICARDO VIRANDO** – Secretário para Assuntos Jurídicos;
- 2 – **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA** – Chefe de Gabinete;
- 3 – **CARLOS VICENTE DOS SANTOS** – Repte. da Polícia Militar de Esturvo;
- 4 – **ADÃO ROBSON MARQUES** – Repte. da Polícia Civil de Esturvo;
- 5 – **LUIZ UMBERTO CAMPOS** – Repte. da Câmara Municipal de Esturvo;
- 6 – **MAURÍCIO BATISTA BERNARDINO** - Repte. dos Comerciantes de Esturvo.

**ARTIGO 2º.-** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.

§ 1º:- Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º: - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

**ARTIGO 3º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, considerando como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação deste Decreto.

**ARTIGO 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 5º** - O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 05 de outubro de 1.993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.193/2010 e demais disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.013.

**Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.**

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2013.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1533 Em 07/02/2013  
lei nº      fis nº 11 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico